



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 519

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Comunicados	6
PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Demonstrativos de receitas e despesas	7
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 519

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.278 DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO A 06 DE JUNHO DE 2021 DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de Brodowski acompanhados pelos gráficos e tabelas constantes do controle exercido pela Secretaria de Saúde do Município e de toda a Região;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto, que também

atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes, com média superior a 93% de ocupação de leitos de UTI na referida região;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 28 a 06 de Junho de 2021, medidas emergenciais, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do COVID- 19.

Artigo 2º - Fica permitido o exercício das seguintes atividades na forma que segue:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros por meio de táxi e/ou aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - Serviços de radiodifusão de sons e imagens;

X – Atividades de indústrias em geral, inclusive da indústria da construção civil.

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

§ 3º - As atividades elencadas no inciso X deverão adotar as medidas preventivas e protocolos sanitários constantes do Plano São Paulo, limitando a lotação do ambiente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Artigo 3º - Fica PERMITIDO o exercício das seguintes atividades, obedecidas as seguintes restrições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 519

Página 3 de 8

I – Comércio varejista de alimentos tais como: supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de frios e laticínios e lojas de conveniências;

II – Serviços de alimentação tais como: padarias, casas de bolos, restaurantes, pizzarias, salgaderias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, cafeterias e demais serviços de alimentação e congêneres;

III – Pet shops;

IV – Comércio em geral;

V – Lava-rápidos e oficinas mecânicas;

VI – Bancos, Financeiras, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e assemelhados.

§ 1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II e III poderão funcionar no sistema de delivery até às 23h.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos no inciso IV poderão funcionar, única e exclusivamente, no sistema de delivery no horário permitido no alvará de funcionamento.

§ 3º - Os estabelecimentos discriminados no inciso V poderão funcionar deverão mediante prévio agendamento, vedando-se a permanência das portas abertas e atendimento presencial imediato.

§ 4º - Os estabelecimentos descritos no inciso VI poderão funcionar somente no sistema de autoatendimento, sem que seja permitido o ingresso de clientes.

§ 5º - Todos os estabelecimentos deverão permanecer de portas fechadas para que não se permita o ingresso de pessoas no local, bem como se evite aglomerações, sob pena de responsabilização e punição do proprietário do estabelecimento infrator nos termos das cominações contidas neste Decreto.

Artigo 4º - Fica VEDADO o exercício das seguintes atividades:

I – Salões de festas, buffets, clubes, edículas, áreas de lazer e congêneres;

II – Reuniões em espaços particulares e públicos;

III – Festas, quermesses, recepções e eventos de quaisquer naturezas;

IV – Bares;

V – Pesqueiros e demais atividades de lazer;

VI – Salões de beleza e estética, barbearias e similares;

VII – Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, quadras esportivas e eventos esportivos de qualquer natureza;

VIII – Feiras livres e instalações ambulantes (bancas, barracas e similares) de comércio;

IX - Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

X – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos e/ou privados, em especial nas praças, parques, academias ao ar livre e calçadas;

XI – Transporte público municipal;

XII – Atividades religiosas de quaisquer naturezas.

§ Único – Em caso de descumprimento do disposto neste Artigo em relação aos imóveis em que sejam constatadas ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

a – Verificada a infração, o imóvel terá suspensas suas Licenças/Alvarás de funcionamento, com a sua consequente lacração pelo prazo de 06 (seis) meses;

b – Inexistindo Licença/Alvará para o imóvel, será impedida sua emissão e haverá sua lacração pelo período de 06 (seis) meses;

c – Estarão sujeitos ainda as sanções estabelecidas neste Decreto, os proprietários e demais pessoas que estiverem presentes no local no momento da fiscalização.

Artigo 5º - Ficam suspensos, no período de que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 519

Página 4 de 8

Artigo 6º - Ficam suspensas as datas de vencimento de todos os tributos municipais, da Administração Direta e Indireta, vincendas no período de 28 a 06 de Junho de 2021, considerando a data de vencimento o quinto dia útil após o término do período previsto.

Artigo 7º - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período de 28 de Maio a 06 de Junho de 2021.

Artigo 8º - Ficam suspensas as aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas no período de vigência deste Decreto.

Artigo 9º - Ficam suspensas as demais atividades e serviços não especificados nominalmente neste Decreto e no período citado fica restrita a circulação de pessoas e veículos nos horários compreendidos entre 21h e 5h.

Artigo 10º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período compreendido entre 20h às 5h.

Artigo 11º - A fiscalização do cumprimento dos Artigos deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais Municipais, Agentes Comunitários e Polícia Militar via atividade delegada.

Artigo 12º - Serão aplicadas as seguintes penalidades em decorrência do descumprimento dos Artigos deste Decreto:

I- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infringência dos artigos 3º, 4º, 5º e 7º;

II - Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa, pela infringência do artigo 4º, X.

§1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Artigo 13º - Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito as disposições e cominações do Artigo 268 do Código Penal:

“Artigo 268 CP – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Artigo 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 28 a 06 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.277 de 26 de Maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 27 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 208 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 263 de 8 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR a Sra. Bianca Barbosa do Vale, brasileira, portadora do RG nº 45.399.739-9 e CPF nº 321.304.008-84, a ocupar o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 519

Página 5 de 8

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 21 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 212 DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração do Secretário de Transporte – e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR a Sra. Márcia Cristina Braguini Bolzoni, do cargo de Secretária Municipal de Transporte.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 27 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 213 DE 27 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID 19 no município e a falta de funcionários.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, ficam redesignados para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de suas atividades junto à unidade mista hospitalar, os funcionários elencados abaixo:

- Jhony Souza Natali Silva
- Wesley da Conceição Silva
- Vitor Antônio Rocha
- Donizete Rodrigues de Oliveira
- Ademilson Aparecido Rodrigues Camargo
- Gilmar de Oliveira
- João Bosco de Castro
- José Lima de Almeida
- Wilson Aparecido Monho
- Luis Carlos Naves Junior
- Gustavo Rezende da Silva
- Aguimar da Silva
- Edmerval Pereira
- Vanderlei Flávio dos Santos
- Rafael de Souza Oliveira
- Rogério Vicentini Filho

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no Paço Municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 27 de Maio de 2021.

JOSÉ LUÍS PEREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 519

Página 6 de 8

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Comunicados

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 5º, comunica e convida a população de Brodowski para participar da Audiência Pública onde serão demonstradas as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e percentuais de aplicações relativos ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2021.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Data: 31 de maio de 2021

Horário: 15h00min

+++++

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 9º, parágrafo 1º, comunica e convida a população de Brodowski para participar da Audiência Pública onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2021.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Data: 31 de maio de 2021

Horário: 16h00min



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 519

Página 7 de 8

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Demonstrativos de receitas e despesas

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 1º QUADRIMESTRE DE 2021

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MÊS REF.: ABRIL	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	117507,04	117536,90	117507,04	122507,17	121358,09	125471,01	123416,43	188935,00	130989,62	118252,20	116526,90	116853,35	1516860,75
Mão-de-Obra terceirizada													
Encargos Sociais	23805,10	23805,10	23805,10	24855,10	24330,10	23805,10	23805,10	37307,78	24881,83	23878,24	23878,24	23878,24	302035,03
Inativos													
Pensionistas													
Salário Família													
Sentenças Judiciais do período													
Outras despesas com pessoal													
Subtotal	141312,14	141342,00	141312,14	147362,27	145688,19	149276,11	147221,53	226242,78	155871,45	142130,44	140405,14	140731,59	1818895,78
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)													
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)													
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													
Subtotal													
TOTAL	141312,14	141342,00	141312,14	147362,27	145688,19	149276,11	147221,53	226242,78	155871,45	142130,44	140405,14	140731,59	1818895,78

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CARLA M. LOURENCINI GARCIA
D.C.F.T. CRC 1SP173970/O-0

LIDIANE CRISTOFARO
Responsável pelo Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 519

Página 8 de 8

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2021

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	86.587.745,44		90.654.120,30					
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	1.838.945,90	2,12	1.818.895,78	2,01				
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			5.167.284,86	5,70		5,70		5,70
Limite Legal (art. 20)	5.195.264,73	6,00	5.439.247,22	6,00		6,00		6,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	0,00
Valores compromissados a pagar at	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	9.454,20
Total da Inscrição:	9.454,20

Brodowski, 30 de abril de 2021

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

CARLA MARQUES LOURENCINI GARCIA

Contabilista-CRC Nº 1SP173970/O-0

LIDIANE CRISTOFARO

Responsável pelo Controle Interno